



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 534
Decisão da CEEC	Nº 122-XI/2023	
Referência	Processo nº 1163667/2022	
Interessado	JOSINALDO ALVES DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **534**, apreciando o Processo nº **1163667/2022**, que versa sobre Auto de Infração nº **500031413/2022**, contra a Pessoa Física **JOSINALDO ALVES DOS SANTOS**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a construção de uma unidade unifamiliar, no 2º pavimento (1º andar), com área de 126,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º d a Lei 5.194/66, que estabelece que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração em 08/09/2022, por meio da ART PB2022047.... **considerando** que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conform alínea “d” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2023 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonora C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB